

**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE  
TRABALHO DATA-BASE 2011/2012**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram os servidores do CRP-09, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDECOP**, neste ato representado pelo seu presidente Alexandre Feitosa Meireles, CPF 576.504.203-10, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Centro, Goiânia-GO e o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO/TO**, estabelecido à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Wadson Arantes Gama, CPF nº 427.574.441-15, mediante as condições e cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região colocará em vigor novo PCCS-Plano de Cargos, Carreira e Salários, retroativo a 01.05.2011, que contempla expectativas dos funcionários do quadro atual, com enquadramentos salariais superiores ao índice de inflação do período de 01.05.2010 a 30.04.2011.

**Parágrafo Primeiro:** Os funcionários ocupantes de cargos em comissão, não contemplados pelo PCCS, terão seus salários reajustados pelo INPC acumulado no período de 01.05.2010 a 30.04.2011, com índice de correção proporcional ao tempo de trabalho dentro do período.

**Parágrafo Segundo:** O salário dos servidores será pago no último dia útil do mês em curso.

**Parágrafo Terceiro:** Será concedido adiantamento salarial opcional, aos empregados no valor máximo de 40% do salário bruto, no dia 15 de cada mês ou dia imediatamente posterior, caso o dia 15 não seja dia útil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – 13º. SALÁRIO:**

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em junho e a segunda no dia 20 de dezembro do ano em curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TICKET ALIMENTAÇÃO:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá mensalmente, a título de benefícios aos seus empregados com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, o cartão de Ticket-Alimentação eletrônico, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), descontando-se 1% do salário bruto de cada empregado.

**CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE SAÚDE:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região se compromete a realizar estudo visando a implantação de Convênios de Assistência Médico-Hospitalar, com participação financeira dos funcionários a ser definida durante o processo de seleção da empresa mais adequada à capacidade financeira tanto do Conselho, quanto dos funcionários.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS**

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTb n.46000.000970/95

**CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá aos seus empregados com filho de seis meses até um ano, 11 meses e 29 dias, o auxílio-creche, no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais).

**CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA:**

O Conselho Regional de Psicologia concederá aos seus empregados Assistência Pré Escolar no valor de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) que será pago para a instituição de ensino na qual o filho esteja matriculado. Ressaltando-se que para os filhos dos empregados que já fazem jus a tal benefício a idade observada é de 02 (dois) anos até 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, porém, para os filhos registrados no Conselho a partir de 01.05.2011 a idade será de 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LANCHE**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região se compromete a fornecer 2 (dois) lanches diários a seus funcionários, com o seguinte cardápio: café, leite, margarina e pão.

**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região manterá com seus empregados o compromisso de pagar em forma de folga, as horas extras por eles feitas, seguindo os preceitos da CLT, mediante escala autorizada pela Diretoria.

**CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE FALTA:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá aos seus empregados, sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, os períodos de faltas permitidas em conformidade com o que postula a CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá a divisão de férias em dois períodos aos empregados que solicitarem, desde que no exercício corrente e sem prejuízo ao regular funcionamento do CRP-09, considerando-se ainda, que nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez 10 dias corridos.

**Parágrafo Único:** O pagamento das férias será feito integralmente com dois dias de antecedência do início das férias, inclusive quando houver parcelamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região concederá a seus funcionários Auxílio Transporte com valor mensal equivalente a 04 (quatro) viagens de transporte urbano, por dia de trabalho, para aqueles que laboram 8 horas por dia e 02 (duas) viagens para aqueles que laboram menos de 8 horas por dia, com ônus de 1% (um por cento) sobre o salário de cada um, em pecúnia, nos termos do Decreto 2.880, de 15.12.1998.

**Parágrafo primeiro:** O Auxílio Transporte possui natureza indenizatória e não integra o salário de contribuição, conforme dispõe o § 1º e 2º do Artigo 1º do referido Decreto.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTb n.46000.000970/95

**Parágrafo segundo:** O valor correspondente aos dias não trabalhados será descontado no mês seguinte à falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-ANUÊNIO**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos os seus empregados anuênio de 1% do salário base, por cada ano trabalhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá às suas empregadas a licença maternidade pelo período de 120 dias, seguindo preceitos da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO NATALINO**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a todos seus empregados no mês de dezembro, abono natalino, por meio de cartão de Ticket-Alimentação eletrônico, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá a seus servidores um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados, o benefício previsto nesta cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ASSÉDIO MORAL:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DATA BASE:**

Fica definida a data base dos servidores do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, em 1º de maio de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS:**

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região descontará as mensalidades sindicais do salário base de seus servidores sindicalizados e repassará ao SINDECOF-GO o valor descontado acompanhado de relação nominal, até o 5º. (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - MULTA:**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado, à parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGÊNCIA:**

Fica estabelecido que este documento entra em vigor na data de sua publicação e os itens aqui definidos terão efeitos retroativos à data base, dia primeiro de maio de 2011, vigorando até 30.04.2012.

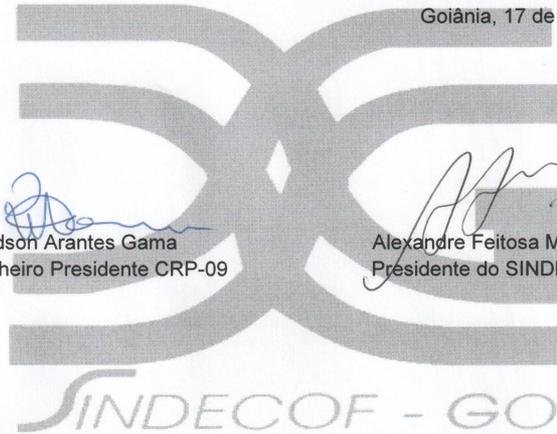


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTb n.46000.000970/95

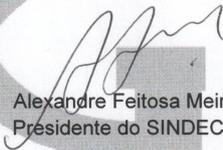
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO:**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDECOF, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea "B", do Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 17 de maio de 2011.



  
Wadson Arantes Gama  
Conselheiro Presidente CRP-09

  
Alexandre Feitosa Meireles  
Presidente do SINDECOF-GO